



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
(SEJPAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/10/2024

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: ADI 5090. “Constitucionalidade ou inconstitucionalidade do uso da TR como critério de correção monetária dos depósitos nas contas vinculadas ao FGTS (Art. 13, caput, da Lei Federal n. 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei Federal n. 8.177/1991)”. Disponível em: [“Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\)”](#)

Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, comunicamos a V. Exa, para as providências cabíveis, o julgamento da [ADI 5090](#), ocorrido em 12/6/2024, cuja ata foi publicada em 17/6/2024. O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, *com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento:*

a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação.

Em consequência, encerra-se a suspensão dos processos com fundamento na ordem de sobrestamento deferida em 2019, por meio de ação cautelar então ajuizada, nos termos da [Nota Técnica 2/CI/2022](#) deste Regional que dispõe: *o momento adequado para o encerramento da suspensão de processos por temas de repercussão geral e ações de controle concentrado é a data da publicação da **ata de julgamento** em sessão plenária do STF.* (Negritos acrescentados)

Respeitosamente,

ANELISE CRISTINA GUIMARÃES

Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e
Ações Coletivas (SEJPAC)